



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PANORAMA

Conforme Lei Municipal nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

www.camarapanorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano II | Edição nº 167

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Panorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Panorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.camarapanorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Panorama

CNPJ 46.471.850/0001-79

Rua Maria Josefa Barreto, 1904

Telefone: (18) 3871-1211

Site: www.camarapanorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Panorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.camarapanorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano II | Edição nº 167

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº. 948/26 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIA: VEREADOR JEAN PIERRE DE SOUZA GOMES ACANJO

Lei aprovada pela Câmara Municipal de Panorama, em Sessão Extraordinária realizada dia 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o cadastro de veículos de propriedade de moradores do Município de Panorama para acesso gratuito ao Balneário Municipal e dá outras providências.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo §4º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Panorama, PROMULGO e PUBLICO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Municipal de Veículos de propriedade de moradores do Município de Panorama, destinado a permitir entrada franca no Balneário Municipal de Panorama.

Art. 2º- Terão direito à gratuidade no ingresso do Balneário Municipal os veículos:

- I – devidamente registrados e licenciados no Município de Panorama;
- II – cujo proprietário seja morador do município, comprovado por meio de documento oficial (conta de água, luz, IPTU, CNH ou outro aceito pelo setor responsável).

Art. 3º- O cadastro deverá ser realizado no setor responsável pela administração do Balneário Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- II – Documento de identificação do proprietário;
- III – Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 dias;
- IV – Outros documentos que o setor competente julgar necessários.

Art. 4º- Após conferência e validação dos documentos, o setor responsável emitirá identificação eletrônica ou física (etiqueta, QR Code, cartão ou similar) para permitir o acesso gratuito.

Parágrafo único- A forma de identificação será definida por ato do Poder Executivo.

Art. 5º- O proprietário deverá manter o cadastro atualizado. Qualquer alteração de titularidade, endereço ou situação do veículo deverá ser comunicada ao setor responsável no prazo de 30 dias.

Art. 6º- A gratuidade prevista nesta lei é exclusivamente para o veículo cadastrado, não se estendendo a visitantes, turistas ou veículos não registrados no município.

Parágrafo Único- A gratuidade prevista nesta lei excetua-se aos eventos terceirizados ou privados.

Segue..

Rua Maria Josefa Barreto, 1904 Fone (18) 3871-1211 CEP: 17980-000- PANORAMA/SP
site: camarapanorama.sp.gov.br e-mail: cmpanorama@terra.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano II | Edição nº 167

Página 3 de 3



LEI Nº. 948/26 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Sequência fls. 02.-

Art. 7º- A Administração Municipal poderá realizar fiscalização, solicitar documentos e adotar medidas preventivas para evitar fraudes no sistema de gratuidade.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos, formulários, controle de acesso e demais requisitos operacionais.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PANORAMA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026.

Marcos Aurélio Pereira dos Santos Júnior
Presidente da Câmara

CERTIFICO, que a presente Lei foi afixada na Portaria da Câmara Municipal de Panorama, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026.

Sheila Adriana de Abreu Peruzzi
Auxiliar de Secretaria